

*Recen
em 17.05.2001
JHO*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE - RS.**

*219
Ch*

Processo nº 2300138941

O falido, por seus procuradores, nos autos da Falência da empresa - PAULO RÉGIS BONORINO SCHEFELBANIS - Processo nº 2300138941, vem respeitosamente dizer a V.Exa.:

Peticionou o Dr. Síndico no sentido de que, faça o ora requerente a entrega do Cartão do C.G.C.(M.F.), Contrato Social, preste declaração de falido e, por fim, seja ele investido como depositário dos bens pertencentes a Massa Falida.

Por esse MM.Juízo deferido tal pedido, com o que, determinada a sua intimação, o que incorreu até a presente data.

Apresta-se o requerente em comparecer a Juízo, independente de intimação, objetivando esclarecer o que segue:

a).- Nesta data, comparece em Juízo, para prestar a declaração de falido, conforme preceitua o artigo 34 do Dec. Lei nº 7.661/45 e, conforme disposição do Inciso I, letra "b", do mesmo artigo, fazendo a entrega do registro de firma, eis que se trata de empresa em nome individual, Cartão do C.N.P.J.(M.F.) e respectivos livros;

b).- Relativamente a assinar o Termo de Depositário dos bens da falida, data vênia, entende o requerente tratar-se de atribuição do Dr. Síndico, a teor do que dispõe o artigo 63, III, do já aludido Diploma Legal.

Por determinação desse MM.Juízo, em data de 11 de abril próximo passado, relacionou o ora requerente os bens pertencentes a Massa Falida, como também os locais onde os mesmos se encontram, cabendo portanto ao Dr. Síndico, proceder ao Auto de Arrecadação dos mesmos, ficando sob a sua guarda ou sob a de quem venha ele a indicar, e nunca sob a guarda do falido;

220
9

c).- Tendo em vista o Decreto de Falência, como medida de sobrevivência sua e de sua família, tentou o falido buscar emprego nesta cidade, não tendo obtido êxito, face a grave crise que assola o nosso País e de modo especial a cidade de Rio Grande, o que, aliás, é de conhecimento público.

Não tendo encontrado emprego que permitisse sua sobrevivência e a de sua família, outra alternativa não lhe restou que não a de buscar colocação em outra cidade, tendo obtido êxito na cidade de Santa Maria, localidade onde residem seus genitores, inclusive, se for o caso, passando a residir com os mesmos, visto não possuir condições financeiras nem mesmo para pagar aluguel.

É por esta razão que, na forma do que dispõe o artigo 34, III, da Lei Falimentar, vem requerer se digne V.Exa. autorizá-lo a se ausentar da Comarca de Rio Grande, sendo que já tem advogados constituídos para representá-lo na falência, como também poderá, quando assim se faça necessário, comparecer perante esse MM.Juízo.

Como residirá com seus genitores, em sendo deferido por V.Exa. o seu pedido, está ele habilitado a fornecer o que virá a ser seu endereço naquela cidade, qual seja, rua São Francisco nº 95, Bairro do Rosário, Santa Maria, RS.

ANTE O EXPOSTO, dada as dificuldades financeiras atravessadas pelo ora requerente, requer se digne V.Exa. autorizar o seu afastamento dessa Comarca e, via de consequência a alteração do seu endereço para a cidade de Santa Maria, RS., onde poderá ser intimado, caso se faça necessário, desobrigando-o ainda do encargo de depositário dos bens da Massa.

N.T.

P.E. DEFERIMENTO

Porto Alegre, 16 de maio de 2.001

pp. Espedito T.M. Dutra OAB/RS 4.085

pp. Roberto Inácio Michielon OAB/RS 21.674

De Acordo com os termos da presente

Paulo Régis Bonorino Schefelbannis

Paulo Régis Bonorino Schefelbannis